

Contrato de Aquisição do serviço de Fornecimento contínuo de Energia Elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão do Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário (CFPIMM)

Contrato de aquisição do "Serviço de Fornecimento contínuo de Energia Elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão do Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário (CFPIMM)", adjudicado por deliberação do Conselho de Administração do CFPIMM, de 2022/12/19, à AXPO Energia Portugal, Lda.

Primeiro: CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário, contribuinte n.º 501 984 720, representado pela Presidente do Conselho de Administração Maria Luísa Dias Barreto, contribuinte fiscal n.º _____, portadora do Cartão do Cidadão n.º _____ e pelo Vogal do Conselho de Administração Pedro Nuno Crava Ferreira de Sousa Ribeiro, contribuinte fiscal n.º _____ portador do Cartão do Cidadão n.º _____

Segundo: AXPO Energia Portugal, Lda., com sede na Avenida Miguel Bombarda, 36, 12A, 1050-165 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 514 286 652, representada no ato por Jose Luis Novo Alvarez, portador do documento de identificação n.º _____ e por Ignacio Sonera Garcia, portador do documento de identificação n.º _____ os quais têm poderes, na qualidade de apoderados, para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.-----
Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração do CFPIMM, de 19/12/2022, na sequência do procedimento de aquisição por Consulta Prévia n. 2/2022, para a aquisição do serviço, meios de Fornecimento contínuo de Energia Elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão do Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário (CFPIMM), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, do serviço de Fornecimento contínuo de Energia Elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão do Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário (CFPIMM), de acordo com as condições constantes do Convite, do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada pelo segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e para todos os efeitos, aqui se dão como integralmente reproduzidos.-----

Cláusula 2.º

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede do CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira Mobiliário, sita na Rua Centro de Formação Profissional, nº 40 – 4580 – 806 LORDELO PRD,-----

Cláusula 3.º

Duração e conteúdo da prestação dos serviços

1. O período de vigência do presente contrato é de 1 (um) ano, com início a 01/01/2023 e fim a 31/12/2023.
2. Da presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.º

Preço e condições de pagamento

1 - O encargo total do presente contrato, será calculado tendo do por base os consumos efetuados pelo primeiro outorgante, aos quais serão aplicados na sua componente de energia os valores propostos pelo segundo outorgante

$$\text{Preço Termo de Energia} = (\text{PMDh} + \text{Ci}) \times (1 + \text{Li}) + \text{Ki}$$

Onde:

- **PMD h** - preço horário do mercado diário (€/kWh)
- **Li** - Perdas da rede de distribuição (%): Perdas calculadas tomando por base as Perdas Reguladas pela ERSE para o período de Fornecimento (quarto-horárias).
- **Ci** - os custos de mercado publicados pela REN no seu sítio público www.mercado.ren.pt e que correspondem à soma dos valores de serviços de ajuste (Banda Secundaria, Restrições Técnicas e Restrições Técnicas em Tempo Real), os pagamentos ao operador do mercado (PoM), os custos de Desvios e o sobrecusto associado à leilão da Banda de Reserva de Regulação, bem como pagamentos de capacidade e, quando apropriado, qualquer outra componente regulada ou de mercado que possa ser incorporada através de qualquer medida legal ou regulamentar (ou variações regulamentares substanciais aos regulamentos existentes). Caso os valores destes sobrecustos não estejam publicados no momento da faturação, os mesmos serão estimados pela Axpo e que realizará periodicamente os correspondentes cálculos de ajustamento com base nos dados apresentados mensalmente pela REN referentes ao consumo total do sistema (€/kWh).
- **Ki** - Gastos Operativos Axpo (€/kWh):

	Ponta	Cheia	Vazio	SuperVazio
Ki	0,00407	0,00407	0,00407	0,00407

Acrescidos de tarifas de acesso às redes e demais taxas e impostos desde que legalmente exigido.

2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nas condições previstas nos na alínea f) do Ponto II do Caderno de Encargos,-----

3 – Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve enviar mensalmente ao primeiro outorgante as correspondentes faturas, acompanhados de documentos justificativos, se necessário,-----

4 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica 02.02.01 – Eletricidade.

Cláusula 5.ª

Sigilo

A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 7.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.ª

Atrasos e penalidades

O primeiro outorgante terá o direito a exigir, nos termos do Caderno de Encargos, uma indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato. -----

Cláusula 9.ª

Outros encargos

São por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 10.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, que não possam ser resolvidas por meios gratuitos, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Cláusula 11.º

Gestor do Contrato

Com base na exigibilidade do artigo 290.º - A do Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o gestor do presente contrato será o

Cláusula 12.º

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência prevalece em primeiro lugar, o texto do presente Contrato, seguidamente os documentos referidos no número anterior, sendo que a respetiva prevalência é determinada pela ordem pelas quais são indicados.-----

Cláusula 13.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissos no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e restante legislação aplicável. -----

Pelo Primeiro Outorgante,

MARIA LUÍSA
DIAS BARRETO

Assinado de forma digital por
MARIA LUÍSA DIAS BARRETO
Dados: 2022.12.21 10:16:48 Z

Assinado por: **Pedro Nuno Crava
Ferreira de Sousa Ribeiro**

Data: 2022.12.21 10:26:19+00'00'

Pela Segunda Outorgante,

Signed By: JOSE LUIS NOVO ALVAREZ
Signing Date: 2022/12/21 12:44:04 GMT +00:00
Reason: I am approving this document

Signed By: IGNACIO SONEIRA GARCIA
Signing Date: 2022/12/21 12:44:36 GMT +00:00
Reason: I am approving this document